

DECRETOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, considerando Ofício de Cumprimento nº 0021070488/2025 - PGE-PI/GAB/PJUD/JL, de 07 de novembro de 2025, oriundo da Procuradoria-Geral do Estado, a Informação nº 841/2025/PM-PI/CG/DGP/SUBDGP/DPRO, da Divisão de Promoção da Polícia Militar do Piauí, e o Ofício nº 2552/2025/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 06 de novembro de 2025, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, registrados no SEI nº 00028.052704/2025-16,

R E S O L V E promover, *sub judice*, por força de decisão judicial e condicionado à permanência da aludida decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0762998-14.2025.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o policial militar **ALEX RIBEIRO SANTOS**, RGPM nº **.11310-**, à graduação de Subtenente da PM/PI, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2025.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário da Segurança Pública

SEI nº 0021096953

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 28275, datada de 14 de novembro de 2025.)

DECRETO Nº 24.172, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 24.114, de 29 de setembro de 2025, que declara situação de emergência provocada pelo desastre natural classificado



como “Seca”, nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MDR nº 260/2022, que disciplina os procedimentos e critérios para a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos entes federativos, bem como seu reconhecimento pela União;

CONSIDERANDO que a seca é um fenômeno climático recorrente no Estado do Piauí, com repercussões diretas sobre a disponibilidade hídrica, a produção agropecuária, a economia local e, sobretudo, as condições de vida da população, sendo o seu acompanhamento sistemático uma ferramenta essencial para orientar a tomada de decisão dos gestores públicos;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí encerrou o ciclo de 2024 com 100% do território em situação de seca, em decorrência da irregularidade das chuvas, situação que persistiu no início de 2025;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da SEMARH, que apresenta a análise do período de junho a agosto/2025 e o prognóstico para setembro a novembro/2025, destacando: a) o registro do primeiro episódio de Seca Extrema (S3) em julho/2025, inicialmente no sudeste piauiense, com expansão em agosto para outras áreas; b) a ampliação das classes S2 (Seca Grave) e S3 (Seca Extrema) em grande parte do Estado; e c) a projeção de chuvas abaixo da normal climatológica e temperaturas acima da média para o trimestre setembro-novembro/2025, o que reduz a possibilidade de recarga hídrica e favorece a intensificação da seca;

CONSIDERANDO as inúmeras solicitações encaminhadas por prefeitos e autoridades municipais, pedindo socorro em ações emergenciais, como fornecimento de água potável para consumo humano e animal, cestas básicas, produtos de higiene e limpeza, insumos para agricultura e pecuária, e apoio à saúde;

CONSIDERANDO os registros de Situação de Emergência já realizados por diversos municípios piauienses no Sistema S2iD da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em 2025

CONSIDERANDO que, conforme a classificação oficial da Defesa Civil Nacional (COBRADE) e a Portaria MDR nº 260/2022, os eventos Estiagem (1.4.1.1.0) e Seca (1.4.1.2.0) são reconhecidos como desastres de ordem climatológica, ambos aptos a fundamentar a declaração de Situação de Emergência, independentemente do grau de severidade identificado localmente;

CONSIDERANDO que a Situação de Emergência pode ser decretada diante de qualquer nível de impacto da seca, inclusive nas fases iniciais de déficit hídrico, uma vez que a legislação federal não restringe o decreto apenas aos estágios classificados como seca grave ou extrema, mas o vincula à ocorrência de danos e prejuízos que comprometam a capacidade de resposta do ente municipal ou estadual;

CONSIDERANDO que o cenário progressivo de redução da umidade do solo, aliado aos prejuízos à



agricultura, à escassez de água para consumo humano e animal e ao risco de agravamento das condições socioeconômicas da população, justifica tecnicamente a decretação de Situação de Emergência, com posterior solicitação de reconhecimento federal via Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD, assegurando o acesso aos instrumentos de apoio previstos na legislação vigente;

CONSIDERANDO a Nota Técnica de 18 de setembro de 2025, elaborada pela Sala de Monitoramento e Previsão de Eventos Climáticos Extremos da SEMARH;

CONSIDERANDO que, até o momento, as chuvas não foram suficientes para reabastecer os principais reservatórios d'água, ocasionando exaustão de poços artesianos em áreas de solo cristalino, e levando alguns municípios do semiárido ao colapso de abastecimento para o consumo humano, inclusive em zonas urbanas;

CONSIDERANDO Ofício nº 0020861665/2025/SEMARH-PI/GAB, de 24 de outubro de 2025, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR/PI, protocolizado no Processo SEI nº 00013.001070/2025-01,

CONSIDERANDO Ofício Nº: 0020849595/2025/SEMARH-PI/GAB, de 24 de outubro de 2025, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí, disposto no Processo SEI nº 00130.007532/2025-59,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 24.114, de 29 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Nº	Município
1	Acauã
2	Alagoinha do Piauí
3	Alegrete do Piauí
4	Anísio de Abreu
5	Aroazes
6	Assunção do Piauí
7	Avelino Lopes
8	Barra D'Alcântara
9	Barreiras do Piauí
10	Barro Duro
11	Bela Vista do Piauí
12	Belém do Piauí
13	Bertolândia
14	Betânia do Piauí





Nº	Município
15	Bocaina
16	Bonfim do Piauí
17	Brejo do Piauí
18	Buriti dos Montes
19	Caldeirão Grande do Piauí
20	Campinas do Piauí
21	Campo Alegre do Fidalgo
22	Campo Grande do Piauí
23	Canto do Buriti
24	Capitão Gervásio Oliveira
25	Caracol
26	Caridade do Piauí
27	Castelo do Piauí
28	Colônia do Gurguéia
29	Colônia do Piauí
30	Conceição do Canindé
31	Coronel José Dias
32	Corrente
33	Cristalândia do Piauí
34	Cristino Castro
35	Currais
36	Curral Novo do Piauí
37	Curralinhos
38	Dirceu Arcoverde
39	Dom Expedito Lopes
40	Dom Inocêncio
41	Elesbão Veloso
42	Eliseu Martins
43	Fartura do Piauí
44	Floresta do Piauí
45	Floriano
46	Francisco Macedo
47	Francisco Santos
48	Fronteiras
49	Geminiano
50	Gilbués
51	Guadalupe
52	Guaribas
53	Hugo Napoleão



Nº	Município
54	Isaías Coelho
55	Itainópolis
56	Itaueira
57	Jacobina do Piauí
58	Jaicós
59	Jerumenha
60	João Costa
61	Juazeiro do Piauí
62	Júlio Borges
63	Jurema
64	Lagoa do Barro do Piauí
65	Lagoa do Sítio
66	Manoel Emídio
67	Marcolândia
68	Massapê do Piauí
69	Monsenhor Hipólito
70	Nova Santa Rita
71	Oeiras
72	Padre Marcos
73	Paes Landim
74	Pajeú do Piauí
75	Palmeira do Piauí
76	Palmeirais
77	Parnaguá
78	Passagem Franca do Piauí
79	Patos do Piauí
80	Paulistana
81	Pavussu
82	Pedro Laurentino
83	Picos
84	Pimenteiras
85	Pio IX
86	Piripiri
87	Queimada Nova
88	Regeneração
89	Riacho Frio
90	Ribeira do Piauí
91	Rio Grande do Piauí
92	Santa Cruz do Piauí



Nº	Município
93	Santa Cruz dos Milagres
94	Santa Luz
95	Santana do Piauí
96	Santo Inácio do Piauí
97	São Braz do Piauí
98	São Félix do Piauí
99	São Francisco de Assis do Piauí
100	São Francisco do Piauí
101	São Gonçalo do Gurguéia
102	São Gonçalo do Piauí
103	São João da Canabrava
104	São João da Serra
105	São João da Varjota
106	São João do Piauí
107	São José do Peixe
108	São José do Piauí
109	São Julião
110	São Lourenço do Piauí
111	São Luís do Piauí
112	São Miguel do Fidalgo
113	São Miguel do Tapuio
114	São Raimundo Nonato
115	Sebastião Barros
116	Sigefredo Pacheco
117	Simões
118	Sussuapara
119	Tamboril do Piauí
120	Tanque do Piauí
121	Valença do Piauí
122	Várzea Branca
123	Vera Mendes
124	Vila Nova do Piauí
125	Wall Ferraz

" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), em 04 de novembro de 2025.



(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAÚJO

Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI

Secretário da Defesa Civil

* Republicado por incorreção - Publicação anterior no DOE nº 216, de 07 de novembro de 2025.

SEI nº 0021199929

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 28427, datada de 14 de novembro de 2025.)

DECRETO Nº 24.190, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 22.194, de 04 de julho de 2023, que nomeia membros do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, de acordo com o disposto na Lei nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, e alterações posteriores, para mandato de 2023 a 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, e alterações posteriores, bem como no Decreto nº 9.240, de 17 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 18.049, de 19 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto 22.303, de 08 de agosto de 2023, que acrescentou o inciso V ao Decreto nº 22.194, de 04 de julho de 2023, referente à representação da Secretária de Estado do

